SUBSTITUTIVO Nº ___/2025

Ao Projeto de Lei nº 118/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, em portal eletrônico, das informações relativas às emendas impositivas de execução obrigatória destinadas ao Município de Cataguases.

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal obrigado a disponibilizar, em página específica do Portal da Transparência, as informações relativas às emendas impositivas de execução obrigatória, nos termos deste artigo.

Art. 2º As informações deverão conter, no mínimo:

I – número e ano da emenda;
II – identificação do número e código da emenda no orçamento municipal;
III – valor total destinado;
IV – órgão ou entidade responsável pela execução;
V – objeto da emenda;
VI – situação da execução, com detalhamento das etapas (proposta, empenho, repasse, execução e prestação de contas);
VII – datas de recebimento e aplicação dos recursos;
VIII – documentos vinculados (convênios, termos de compromisso, planos de trabalho);
IX – justificativa plausível em caso de atraso na execução, especialmente quando ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 3º As informações deverão estar disponíveis em conformidade com a legislação federal aplicável, especialmente a Lei Complementar nº 131/2009 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à publicidade em tempo real da execução orçamentária.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei será apurado e responsabilizado na forma da legislação vigente.

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRAÇA SANTA RITA,498 – TEL: 32 99856-3631
vereadoracristinasantos@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
CATAGUASES
MINAS GERAIS - BRASIL

Gabinete da Vereadora Cristina Santos

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo ao Projeto de Lei 118/2025, tem por objetivo assegurar a ampla transparência e o acesso a informação sobre a destinação e a execução das ementas de execução obrigatória oriundas da Emenda Constitucional nº 28/2021.

Esses recursos têm papel fundamental na complementação das políticas públicas municipais, sobretudo nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, entre outras. No entanto, é imprescindível que a sociedade tenha meios claros e acessíveis de acompanhar sua correta destinação e aplicação.

A disponibilização publica dessas informações, em portal eletrônico especifico, atende ais princípios da publicidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal, além de reforçar os dispositivos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº12.527/2011) e da Lei de Transparência (LCnº131/2009).

Com isso, este substitutivo contribui diretamente para o fortalecimento do controle social, da fiscalização cidadã e da boa governança, permitindo que a população acompanhe, participe e fiscalize a aplicação dos recursos públicos. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa**.**

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA CRISTINA DOS SANTOS ROMAO
Data: 24/11/2025 13:02:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cristina Santos

Vereadora

PRAÇA SANTA RITA,498 – TEL: 32 99856-3631
vereadoracristinasantos@gmail.com